Relatório sobre a Gestão dos Recursos Vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE
Exercício 2025
Ubiretama/RS

A Unidade Central de Controle Interno do Município, atendendo ao que determina o Art. 113, inciso II, letra "b", da resolução nº 544/2000 e demais alterações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, apresenta, na forma do abaixo disposto, o **Relatório sobre a Gestão dos Recursos Vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE**, no exercício de 2025.

1. ORÇAMENTO

A Lei Orçamentária Anual Nº 3415/2024, estimou a receita de arrecadação de Impostos, Transferências e Dívida Ativa Tributária, em:

Valor Orçamentário:	**R$ 28.404.254,19**

De acordo com o artigo 212, da Constituição Federal e artigo 69, da Lei Federal nº 9.394/1996 o percentual a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino (M.D.E.) é de:

Percentual a ser aplicado:	**25,00 %**

2. APLICAÇÃO DE RECURSOS (MDE E FUNDEB)

Analisando os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, constatamos que o Município, em conformidade com o art. 70 da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, despendeu, efetivamente, no exercício financeiro de 2025, tendo por base as despesas liquidadas no exercício, incluídos os restos a pagar, o montante de:

Montante de Despesas Liquidadas:	**R$ 6.484.716,52**
Representando o Valor Percentual de:	**25,63%**

Bruno

Este valor percentual representado das Receitas tributárias, compreendidas as transferências constitucionais, ATENDEM ao art.212 da Constituição Federal.

2.1 Apuração do Índice de Aplicação dos Recursos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
Valor Total das Receitas Vinculadas	R$ 21.904.296,06
Valor Total das Despesas Liquidadas FUNDEB (20%)	R$ 4.380.859,21
Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	R$ 6.484.716,52
Valor Percentual Aplicado no mínimo de 25,00% das Receitas resultantes de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (caput do art. 212 da CF/88):	**25,63%**

Conclui-se, portanto, que **FOI APLICADO o mínimo de 25%** estabelecido no art. 212 da Constituição Federal e/ou percentual estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

3. APLICAÇÃO DE RECURSOS (FUNDEB)

Analisando os gastos com o FUNDEB, constatamos que o Município, em conformidade com o art. 60, parágrafos 1º e 2º, do ADCT e Lei Federal nº 11.494/07, despendeu, efetivamente, no exercício financeiro de 2025, tendo por base as despesas liquidadas no exercício, incluídos os restos a pagar, o montante de:

Montante de Despesas Liquidadas:	**R$ 1.008.747,08**

3.1 Remuneração dos Professores:

Verificando o cumprimento do art. 22, da Lei Federal 11.494/2007, referente à aplicação de uma parcela não inferior a 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, em efetivo exercício na rede pública, temos que o Município, efetivamente, no exercício de 2025, **aplicou 94,81% dos recursos recebidos do FUNDEB** na

"Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica" atendendo o dispositivo legal supracitado.

Ressalte-se que o valor apurado levou em conta a orientação do Tribunal de Contas do Estado que, em seu parecer nº 22/2003, passou a permitir a inclusão dos gastos efetivados com a remuneração dos professores que, no exercício de suas atividades, foram designados para as atividades de diretor, supervisor e orientador educacional.

Bruno K.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Verificamos que o Poder Executivo Municipal está efetuando os depósitos bancários, cronologicamente, em conta específica, vinculado à manutenção e desenvolvimento do ensino, incidentes sobre as receitas fiscais vinculáveis à educação, depósitos estes, realizados no dia dez, vinte e trinta de cada mês.

A movimentação orçamentária e financeira das despesas com educação, relativas ao exercício econômico e financeiro de 2025, foi efetuado de acordo com as normas de controle e princípios fundamentais de contabilidade, incluindo revisões parciais dos registros e documentos contábeis, e outros procedimentos julgados necessários.

Em nossa opinião, os registros e documentos atinentes à aplicação de recursos em educação, traduzem adequadamente a execução orçamentária de responsabilidade do Administrador da Secretaria Municipal de Educação, razão pela qual se **emite parecer pela regularidade da gestão** dos recursos vinculados a manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2025.

É o relatório e parecer.

Ubiretama/RS, 25 de março de 2026.

Bruna Isabel Krewer
Presidente da UCCI